



**JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOÃO BAPTISTA E
SANTA MARIA OLIVAIS – TOMAR**

CONVITE

“AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA EQUIPADO COM CARREGADOR FRONTAL, PARELOGRAMA EQUIPADO COM BALDE COM BICOS APARAFUSADOS, PATOLAS, JOYSTICK, 3ª FUNÇÃO ELÉTRICA, TRITURADOR HIDRÁULICO COM BRAÇO EXTENSÍVEL 3º PONTO HIDRÁULICO E PÁ NIVELADORA”

CONSULTA PRÉVIA



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOÃO BAPTISTA E SANTA MARIA OLIVAIS – TOMAR

ASSUNTO: Consulta Prévia para aquisição de trator agrícola equipado com carregador frontal, parelograma equipado com balde com bicos aparafusados, patolas, joystick, 3ª função elétrica, triturador hidráulico com braço extensível, 3º ponto hidráulico e pá niveladora.

No âmbito do procedimento em epígrafe e ao abrigo do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado CCP, convidam-se V. Exas., a apresentar a vossa melhor proposta para a aquisição supracitada, nos termos seguintes e nos constantes no Caderno de Encargos:

I. ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Freguesia de São João Baptista e Santa Maria dos Olivais – Tomar, pessoa colectiva número 510840507, com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 20, 2300-554 Tomar, telefone número 249313927 e o mail, geral@freg-sjoaosmaria-tomar.pt

II. OBJECTO DO PROCEDIMENTO

a) O presente procedimento tem por objecto a aquisição de um trator agrícola equipado com carregador frontal, parelograma equipado com balde com bicos aparafusados, patolas, joystick, 3ª função elétrica, triturador hidráulico com braço extensível, 3º ponto hidráulico e pá niveladora.

III. O presente procedimento é feito ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º cuja tramitação consta nos artigos 112.º a 127.º, todos do do CCP.

IV. DECISÃO DE CONTRATAR E AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

Deliberação da Junta de Freguesia de São João Baptista e Santa Maria dos Olivais, na sua reunião de 21 de fevereiro de 2022, nos termos do previsto no artigo 36.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, ainda no disposto na alínea kk) do n.º1 do artigo 16.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 08 de junho, em vigor por força da alínea f) do n.º1 do artigo 14º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação.

V. TIPO DE PROCEDIMENTO

Tendo em conta o disposto nos artigos 17.º e 18.º e alínea a) do n.º1 do artigo 20.º do CCP, e face ao valor, propõe-se a realização de Consulta Prévia.

VI. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

A proposta será, nos termos do artigo 57.º do do CCP, obrigatoriamente, instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade como modelo constante do anexo I do Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos com proposta de preço global do bem, indicando ainda as condições de pagamento, que em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos a concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, elaborada em conformidade com o anexo II ao presente convite, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;



- c) Uma lista dos preços unitários com descrição do bem proposto e valor, de acordo com o caderno de encargos e conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 57.º do CCP;
- d) Todos os documentos que compõem a proposta devem ser assinados pelo(s) representante(s) legal(ais), que tenha (m) poderes para obrigar, devendo para o efeito apresentar documento que comprove a habilitação do signatário.

VII. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 1- As propostas e documentos que as acompanham terão que dar entrada até às 23h59 do dia 10 de abril de 2022.
- 2- Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, conforme o n.º 1 do artigo 58.º dos 2 do do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- 3- As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser enviados por meio eletrónico através do e-mail: geral@freg-sjoaosmaria-tomar.pt
- 4- De acordo com o artigo 50.º do CCP, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 5- Os respetivos esclarecimentos são prestados por escrito, pela entidade adjudicante, até ao termo segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

VIII. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas de acordo com o artigo 65.º do CCP.

IX. CAUÇÃO

A prestação da caução é dispensada, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º CCP, na sua atual redação.

X. NEGOCIAÇÃO

A negociação não aplicável de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º CCP.

XI. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Proposta economicamente mais vantajosa de acordo com a al. a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

XII. DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

- 1- No prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da adjudicação, e de acordo com o ponto n.º 1 do artigo 81.º do CCP, deverá o adjudicatário apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo III ao presente convite;
 - b) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da empresa e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOÃO BAPTISTA E SANTA MARIA OLIVAIS – TOMAR

- que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- 1- Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento.
 - 2- Podem ainda ser solicitados aos adjudicatários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixar lhes prazo para o efeito.
 - 3- Atendendo ao disposto no art.º 456.º do CCP, constitui contraordenação muito grave, punível com coima de €2.000 a €3.000 ou de €7.500 a €44.800, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva:
 - a) A participação de candidato ou de concorrente que se encontre em alguma das situações previstas no artigo 55.º no momento da apresentação da respetiva candidatura ou proposta, da adjudicação, da celebração do contrato;
 - b) O incumprimento da entrega dos referidos documentos, no prazo fixado;
 - c) A apresentação de documentos falsos de habilitação, de documentos que constituem a proposta e de documentos destinados à qualificação;
 - d) A prestação de falsas declarações no decurso da fase de formação do contrato por qualquer candidato ou concorrente

XIII. OUTORGA O CONTRATO

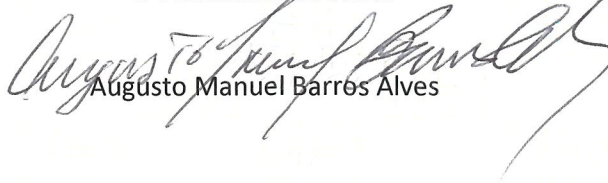
O contrato resultante do presente procedimento é reduzido a escrito através da elaboração de um contrato em suporte de papel nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

XIV. PREVALÊNCIA

De acordo com o artigo 51.º do CCP, as normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Tomar, 01 abril de 2022

O Presidente da Junta


Augusto Manuel Barros Alves



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOÃO BAPTISTA E SANTA MARIA OLIVAIS – TOMAR

Documentação anexa:

Anexo I - Modelo da Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos.

Anexo II - Modelo da Declaração relativa à proposta do preço global.

Anexo III - Modelo da Declaração de habilitação

Anexo IV – Caderno de Encargos



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOÃO BAPTISTA E SANTA MARIA OLIVAIS – TOMAR

ANEXO I Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 da cláusula V do Convite e a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

- ... (nome, numero de documento de e morada), na qualidade de representante legal de 1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números identificacao fiscal e sedes), tendo tomado Inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa)e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável o procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente o qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

- Declara tambem que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

)...

),)...

, - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar a execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

- Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, com candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidate ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

' - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ao concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem 'prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal .

.. (local),... (data),... [assinatura (4)].

1)Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

3) Enumerar todos as documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

4)Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Página 6 de 23



**ANEXO II
Minuta da proposta**

[a que se refere a alínea b) do n.º 1 da cláusula V do Convite]

_____ (1), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento, para aquisição de trator agrícola equipado com carregador frontal, parelograma equipado com balde com bicos aparafusados, patolas, joystick, 3ª função elétrica, triturador hidráulico com braço extensível, 3ª ponto hidráulico e pá niveladora, a que se refere o convite datado de 01 de abril de 2022, obriga-se a executar o fornecimento, e acordo com as condições estabelecidas no Convite e Caderno de Encargos e demais documentação, pelo preço Global de (2), o qual acresce o IVA a taxa legal em vigor, constituindo este elemento o atributo da sua proposta para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Mais declara que renuncia a favor especial e se submete em tudo o que respeitar a execução do seu contrato, o qual se achar prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.

Data:

Assinatura:

1) Empresa e sede ou nome, estado civil, profissão e morada

2) Em algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de discrepância, o valor indicado por extenso



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOÃO BAPTISTA E SANTA MARIA OLIVAIS – TOMAR

ANEXO III Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) n.º 1 da cláusula XI, do Convite e alínea a) n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de

.)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência do procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

-O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sitio da Internet onde podem ser consultados (3) os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

-O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade a adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

. (local),... (data),... [assinatura (5)

1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

2) No caso de a concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso,

4) No caso de a concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



CADERNO DE ENCARGOS

“AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA EQUIPADO COM CARREGADOR FRONTAL, PARELOGRAMA EQUIPADO COM BALDE COM BICOS APARAFUSADOS, PATOLAS, JOYSTICK, 3º FUNÇÃO ELÉTRICA, TRITURADOR HIDRÁULICO COM BRAÇO EXTENSÍVEL 3º PONTO HIDRÁULICO E PÁ NIVELADORA”

CONSULTA PRÉVIA



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOÃO BAPTISTA E SANTA MARIA OLIVAIS – TOMAR

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Consulta prévia, que tem por objeto a aquisição de um trator agrícola equipado com carregador frontal, parelograma equipado com balde com bicos aparafusados, patolas, joystick, 3ª função elétrica, triturador hidráulico com braço extensível 3º ponto hidráulico e pá niveladora”

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOÃO BAPTISTA E SANTA MARIA OLIVAIS – TOMAR

Cláusula 3.ª

Prazo de execução do contrato

O Contrato mantém-se em vigor até entrega dos bens, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação da entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Obrigação de continuidade de fabrico

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar à Junta de Freguesia de São João Baptista e Santa Maria dos Olivais, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário a sua entrada em funcionamento.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOÃO BAPTISTA E SANTA MARIA OLIVAIS – TOMAR

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que discipline os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a Junta de Freguesia de São João Baptista e Santa Maria dos Olivais, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe sejam entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no estaleiro da Junta de Freguesia de São João Baptista e Santa Maria dos Olivais, sito no Casal da Rosa, sem número, na localidade de Tomar, no prazo máximo de 20 dias.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª

Verificações

Com a entrega dos bens objeto do contrato, a Junta de Freguesia de São João Baptista e Santa Maria dos Olivais, por si ou através de terceiro, procede no prazo de 2 dias, a inspeção quantitativa e qualitativa dos bens objeto do contrato, com vista a verificar se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1- No caso de inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias detetados na inspeção prevista na cláusula anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for

determinado pela Junta de Freguesia de São João Baptista e Santa Maria dos Olivais, às reparações e substituições necessárias para garantir a eficácia e operacionalidade dos bens, e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

- 2- Após a realização das reparações ou substituições necessárias, a Junta de Freguesia de São João Baptista e Santa Maria dos Olivais procede a realização de novos testes de aceitação, nos mesmos termos revistos na cláusula anterior.

Cláusula 9.ª

Aceitação de bens

Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a Junta de Freguesia de São João Baptista e Santa Maria dos Olivais, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impelam sobre o fornecedor, da obrigação de reparação e substituição dos bens por inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias detetadas nos termos das cláusulas 8.ª, 9.ª e 10.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Garantia técnica

- 1- O fornecedor garante os bens objeto do contrato pelo prazo de dois anos, contra quaisquer efeitos ou discrepâncias, que se revelem a partir da aceitação do bem, e com as exigências legais, características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo A do presente Caderno de encargos.
- 2- A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens com defeito ou discrepância;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens com defeito ou discrepância;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOÃO BAPTISTA E SANTA MARIA OLIVAIS – TOMAR

- e) O transpoite do bem ou das peças ou componentes com defeito ou discrepância para o local da sua reparação ou substituição;
 - f) A devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - g) A deslocação ao local da instalação ou entrega;
 - h) A mão-de-obra.
- 3- Caso seja detetado qualquer defeito ou discrepância, a Junta de Freguesia de São João Baptista e Santa Maria dos Olivais, deve notificar o fornecedor, para efeitos de reparação, no prazo máximo de dois meses.
- 4- A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Junta de Freguesia de São João Baptista e Santa Maria dos Olivais, e sem grave inconveniente para esta.

Cláusula 11.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de 10 anos (vida útil estimada), a contar da respetiva entrega.

Secção II

Dever de sigilo

Cláusula 12.ª

Objeto de dever de sigilo

- 1- O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Junta de Freguesia de São João Baptista e Santa Maria dos Olivais, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem

comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção III

Obrigações da Junta de Freguesia de São João Baptista e Santa Maria dos Olivais

Cláusula 13.ª

Preço contratual

- 1- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Junta de Freguesia de São João Baptista e Santa Maria dos Olivais deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Junta de Freguesia de São João Baptista e Santa Maria dos Olivais, nomeadamente os relativos a utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

- 1- A quantia devida pela Junta de Freguesia de São João Baptista e Santa Maria dos Olivais, e nos termos das cláusulas anteriores, será faturada com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 2- Para efeito do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 3- A fatura deverá ser para no prazo máximo de 30 dias.
- 4- Em conformidade com a LPCA, na fatura a emitir deve constar obrigatoriamente o número de compromisso que será indicado no contrato.
- 5- Em caso de discordância por parte da Junta de Freguesia de São João Baptista e Santa Maria dos Olivais, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



- 6- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 4 da presente cláusula, a fatura será paga através de transferência bancária.

Secção IV

Obrigações contratuais

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Junta de Freguesia de São João Baptista e Santa Maria dos Olivais pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das data e prazos de entrega dos bens objeto do contrato 20% do valor adjudicado.
- 2- Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem e considerado como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cago de qualquer uma das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, circunstâncias alheias à sua vontade e que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 3- Constituem força maior: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas
- 4- Não constituem força maior:
 - a) Circunstâncias que nao constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de, deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguro.
- 5- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 6- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do contraente público

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Junta de Freguesia de São João Baptista e Santa Maria dos Olivais pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- 1- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Junta de Freguesia de São João Baptista e Santa Maria dos Olivais.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte fornecedor

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias.
- 2- O direito de resolução é exercido per via judicial, nos termos da Cláusula 18.ª.
- 3- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Junta de Freguesia de São João Baptista e Santa Maria dos Olivais, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração.

CAPÍTULO III

Resolução de litígios

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto as notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOÃO BAPTISTA E SANTA MARIA OLIVAIS – TOMAR

- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

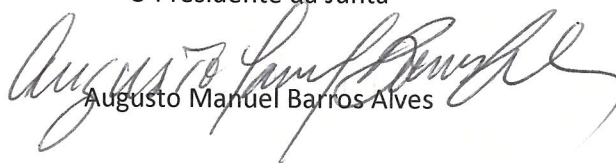
Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos).

Tomar, 01 de abril de 2022

O Presidente da Junta


Augusto Manuel Barros Alves



Especificações e cláusulas técnicas

1- Objeto

O Presente procedimento por ajuste direto têm por objetivo a aquisição de “aquisição de trator agrícola equipado com carregador frontal, parelograma equipado com balde com bicos aparafusados, patolas, joystick, 3º função elétrica, triturador hidráulico com braço extensível 3º ponto hidráulico e pá niveladora”

2- Objetivo

O equipamento a adquirir destina-se a efetuar a desmatagem e limpeza de terrenos da Junta de Freguesia de São João Baptista e Santa Maria dos Olivais, bem como a limpeza de bermas e valetas.

Estima-se que o equipamento labore aproximadamente 1820 horas por ano.

Com a aquisição deste equipamento a Junta de Freguesia visa aumentar significativamente a eficácia das suas atribuições e competências, próprias ou delegadas, bem como a eficiência e operacionalidade.

Face aos objetivos, o equipamento a fornecer deve possuir características que permitam a realização das tarefas a que se destina de forma eficaz, eficiente e com qualidade, devendo ainda ser dotado de todos os equipamentos e dispositivos que garantam o bem-estar físico e psíquico do operador.

Deve igualmente cumprir com a legislação em vigor, no que respeita aos aspetos construtivos e operativos, salientando-se o cumprimento da legislação de proteção ambiental e de higiene e segurança.

3- Preço base

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o *Preço Base* do procedimento é fixado em 49.000,00 € (quarenta e nove mil euros)

4- Elementos da proposta

Nas propostas os concorrentes devem indicar os seguintes elementos:

- a) O preço por serviço;
- b) O preço não deve incluir o IVA, e indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o expresso por extenso;

- c) A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço total não inclui aquele imposto.

5- Características e especificações

5.1 Trator

Tipo

- Cabine pressurizada e insonorizada, de plataforma e A/C.

Ergonomia

- Banco ergonómico e regulável, suspensão ajustável, cinto de segurança, volante telescópico e ajustável.

Painel de Instrumentos

- Digital, completo e em painel único, com conta-horas.

Motor

- Modelo 4105 CTI
- Tipo Diesel 4 cilindros arrefecido a água , aspiração turbo com intercooler, injeção direta Common Rail
- Bomba de injeção Bosh
- Categoria de potência (Hp) 90
- Cilindrada (cc) 4087
- Binário (Nm @ 1400) 375 @ 1500
- Filtro de ar a seco, com sensor
- Capacidade depósito (l) 100

Transmissão

- Tração 4WD
- Embraiagem mecânica, duplo a seco
- Drive Line carraro 12F+12R sincronizada c/ creeper
- Velocidade máxima (km/h) 38



TDF

- Rpm 540-540E (750), independente e sincronizada

Bloqueio do diferencial

- Mecânico, accionado a pé

Direção

- Hidroestática com bomba independente

Viragem

- 3200/3200 – 3200/3200
- Ângulo direita/esquerda 45fora/55 dentro

Eixos

- Anterior - CARRARO, direcional e oscilante, com cilindro da direção central e integrado na parte posterior; Dispositivo Limited Slip autoblocante.
- Posterior - Diferencial com 4 satélites

Travões

- Serviço – multidisco em banho de óleo; travão às 4 rodas
- De reboque – Hidráulico Rexroth Bosh
- Estacionamento independente e manual, agindo sobre os travões de serviço

Sistema hidráulico

- Capacidade 3P (kg) 3000
- Engate aos 3P Categoria II
- Tipo Elevador com controlo de posição e profundidade; sistema Liftomatic
- Saídas 2 distribuidores auxiliares e duplo efeito com Push-Pull
- Bomba hidráulica dupla: bomba da direção 24,05 lt/min., bomba de circuito hidráulico 46,93 lt/min.
- Pressão (bar) 190-200



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOÃO BAPTISTA E SANTA MARIA OLIVAIS – TOMAR

Sistema elétrico

- Bateria 12 V, 110 Ah
- Alternador 13 V DC, 94 A
- Tomada de 7 pólos posterior

Pneus

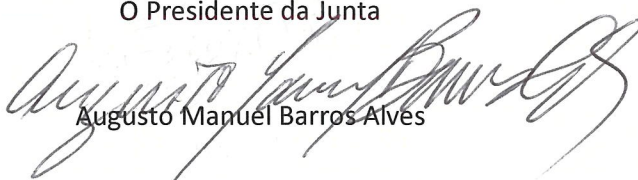
- Posteriores 460/85R30
- Anteriores 320/85R24

Chassis

- Comprimento (mm) 4331
- Distância entre eixos (mm) 2355
- Largura (mm) 1980
- Altura (mm) 2650
- Tara (kg) 3370
- Anteriores 72 kg peso base + 6x31 kg pesos amovíveis
- Máximo rebocável (kg) 10000

Tomar 2 de abril de 2022

O Presidente da Junta



Augusto Manuel Barros Alves